

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

*Altera disposições do art. 1º, da Lei Complementar nº 002/2003, que deu nova redação aos artigos 38 a 59, da Lei nº 2533/1998, reduz o valor de multas previstas nos artigos 2º, § 5º, da Lei Complementar nº 002/2003 e do art. 4º, § 2º, da Lei nº 1375/1988, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º, da Lei nº 2878/2001, e adota outras providências.*

ALMEDO DETTENBORN, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ao art. 38, da Lei Municipal nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 002, de 23 de dezembro de 2003, fica acrescentado o § 5º, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 38 - .....(omissis).....*

*§ 1º .....*

*.....*  
*§ 5º - Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços constantes do § 1º, deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.*

Art.2º Os Incisos I e II, do art. 42, da Lei Municipal nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, com a redação que lhes foi dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 002, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art.42 - ...(omissis)...*

*I - o tomador do serviço - pessoa jurídica, estabelecido no território do Município relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas (profissionais autônomos), empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado, ou sem domicílio no Município, sempre que se tratar de serviços referidos no § 2º do art. 40, desta Lei;*

*II - o tomador do serviço - pessoa jurídica, relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;*

Art.3º O art. 45, "caput" da Lei Municipal nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 002, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 45 - O contribuinte sujeito ao pagamento do imposto em razão de sua receita de serviços escriturará no livro de Registro Especial do ISS, até o último dia do mês seguinte ao da competência da receita e na forma regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, bem como emitirá, por ocasião de cada prestação, nota de transação, sob a denominação de Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal Fatura de Serviço, Cupom Fiscal, Bilhete de Passagem ou "Ticket" de Ingresso, segundo as peculiaridades da prestação do serviço, observadas as disposições regulamentadas pela Fazenda Municipal.*

Art.4º Ao art. 45 da Lei Municipal nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 002, de 23 de dezembro de 2003, acrescentam-se os §§ 3º e 4º, com as seguintes disposições:

*Art. 45. ....( omissis).....  
.....*

*§ 3º- Os serviços de táxi são tributados pelo ISS da seguinte forma:  
I - quando explorado por pessoa física, motorista autônomo, devidamente inscrito neste Município, o ISS será calculado e lançado, por ano ou fração, em razão do número de veículos a ele (proprietário) licenciado para esse fim, de acordo com a Tabela VIII, subitem 2.1, do ANEXO I, desta Lei;*

*II - em sendo explorado por pessoa jurídica ou a esta equiparada, o ISS será tributado mensalmente em razão da receita bruta auferida pela empresa, de acordo com a Tabela VIII, subitem 4.6;*

*§ 4º - Equipara-se à pessoa jurídica, para fins de tributação de que trata o inciso II do parágrafo anterior, quando o permissionário utilizar mais de dois veículos na exploração dessa atividade.*

Art.5º Ao art. 52 da Lei Municipal nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 002, de 23 de dezembro de 2003, acrescentam-se os §§ 1º e 2º, com as seguintes disposições:

*Art. 52 - .....(omissis)...*

*§ 1º - Quando se tratar de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, por ano ou fração, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.*

*§ 2º - Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20 da lista forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.*

Art.6º Fica inserido o subitem 4.7, na Tabela VIII, do ANEXO I, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei Municipal nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 002, de 23 de dezembro de 2003, que passa a vigor com a seguinte disposição e alíquota:

*4.7 – Sociedades de profissionais de que trata o § 2º,  
do art. 52, por ano.....250 UPM's.*

Art.7º Na redação do art. 53, da Lei Municipal nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 002, de 23 de dezembro de 2003, onde lê-se: [...] *alíquota fixa [...], leia-se: [...] ao imposto por quota fixa anual [...].*

Art.8º O art. 57, da Lei Municipal nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 002, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 57 - Em se tratando de contribuinte sujeito ao Imposto por quota fixa anual, quando da solicitação da baixa de atividade, o lançamento abrangerá o trimestre em que ocorrer a cessação; em se tratando de contribuinte sujeito a pagamento do Imposto em razão da receita de serviços, esta observará a data da comunicação efetuada pelo prestador do serviço, observadas as demais disposições do Regulamento.*

Art.9º Fica reduzida de 100 (cem) para 50 (cinquenta) Unidades Padrão Monetárias a multa de que trata o § 5º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 002, de 23 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único – Aplicam-se os efeitos da redução da multa de que trata este artigo a partir de janeiro de 2006.

Art.10 Fica reduzida para 50 (cinquenta) UPM – Unidades Padrão Monetária, a multa de que trata o § 2º, do art. 4º da Lei nº 1375, de 26 de dezembro de 1988, com as alterações sofridas pelo art. 1º, da Lei nº 2878, de 06 de setembro de 2001, com efeito a partir do exercício de 2006.

Art.11 O Parágrafo Único do art. 78, da Lei nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, passa a corresponder ao § 1º, adicionando-se a este artigo o § 2º, com a seguinte disposição:

*Art. 78 - .....(omissis)...*

§ 1º - .....(omissis)...

§ 2º - *Não incide Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento das entidades filantrópicas, educacionais, hospitalares, clubes de serviços, sociedades recreativas, esportivas e de associações beneficentes, desde que comprovadamente não tenham fins econômicos e cujo resultado positivo de sua gestão seja revertido ao patrimônio das mesmas.*

Art.12 Ao art. 82, da Lei nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, insere-se o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 -..... ( omissis )....

*Parágrafo Único – Não será devido Taxa de Fiscalização ou Vistoria em decorrência das verificações do funcionamento regular, ou de diligências efetuadas em entidades filantrópicas, educacionais, hospitalares, clubes de serviços, sociedades recreativas, associações beneficentes, para constatação se a atividade é efetivamente prestada sem finalidade econômica.*

Art.13 O inciso I, do artigo 106, da Lei Municipal nº 2533 de 29 de Dezembro de 1998, com a alteração que foi dada pelo artigo 2º, da Lei Municipal nº 3054 de 24 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 106 - ..... ( omissis ).....

*I – Igual a 50 (cinquenta) UPM's válidas no ano em curso, lançadas por auto de infração, quando:*

*a).....*

*b).....*

*c).....*

*d).....*

Art.14 Ao art. 106, da Lei nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, inserem-se os incisos VII e VIII, que passam a vigorar com as seguintes disposições:

.....

Art. 106 - ..... ( omissis ).....

.....

*VII – valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS retido na fonte, desde que não recolhido aos cofres do Município em até 45 (quarenta e cinco) dias do prazo estipulado no § 2º, do artigo 42, e de 50% (cinquenta por cento) após este prazo, em ambas as situações acrescido das demais onerações de mora de que trata o artigo 162, desta Lei.*

*VIII – valor equivalente a 100 (cem) UPM's por deixar de acatar intimação para apresentação de livros e ou documentos de interesse da Fiscalização, necessários à instrução do processo de apuração do ISS.*

Art.15 Na redação do § 2º, do art. 106, da Lei nº 2533, de 29 de dezembro de 1998, onde se lê: [...] previstas nos incisos VI e VII {...}, leia-se: {...} prevista no inciso VI {...}.

Art.16 Fica alterada a redação do Inciso I, do artigo 110, da Lei Municipal nº 2533 de 29 de Dezembro de 1998, que passa a vigor com a seguinte disposição:

*Art. 110 - ..... ( omissis )...  
I – 20 (vinte) UPM´s nos casos previstos no Inciso I do art. 106.*

Art.17 O parágrafo único do art. 144 e o art. 145, acrescido de parágrafo, ambos da Lei Municipal nº 2533 de 29 de Dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes disposições:

*Art. 144 - .....(omissis).....  
Parágrafo único – O recurso de ofício será dirigido à Junta de Recursos Fiscais para seu exame, nos termos da Lei.*

*Art. 145 – Do despacho que resultar em decisão desfavorável ao sujeito passivo caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua notificação, à Junta de Recursos Fiscais, criada por Decreto do Executivo Municipal, para apreciação de processos a serem julgados em Segunda Instância Administrativa pelo Prefeito Municipal.*

*Parágrafo único – A Junta de Recursos Fiscais, composta por três membros, servidores estatutários, um da Procuradoria Jurídica, um da Controladoria Interna e um Técnico da Secretaria Municipal da Fazenda, nomeados pelo Executivo, apreciará processos na fase recursal de Segunda Instância Administrativa, cujo parecer será encaminhado ao Prefeito Municipal para despacho final.*

Art.18 É dada nova disposição ao art. 149, da Lei Municipal nº 2533 de 29 de Dezembro de 1998, que passa a ser a seguinte:

*“Art. 149 - A decisão em Segunda Instância extingue a fase recursal de processo na área Administrativa.”*

Art.19 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 21 de Junho de 2006.

ALMEDO DETTENBORN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Loreti T.D. Scheibler  
Secretária de Administração